Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º 1

Nº.....

LEI Nº 600 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;..... .....FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....!

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorisada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (déz milhões de cruzeiros) destinados á continuidade de obras de pavimentação asfáltica parcial da séde do municipio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorisada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e do modo especial as seguintes:-a)- - prazo máximo até (cinco) 5 anos, com resgate em prestações mensais de juros de amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias apóz a entrega da ultima parcela do emprestimo;b)-juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo de atrazo;c)-garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da cóta de que trata o artigo 15º § 4º da Constituição Federal; d)-multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadiplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do proprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas do municipio.

Artigo 4º)- Para garantia mencionada na alinea "C", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde q que os serviços sejam postos á disposição dos beneficiarios, serão ajustadas as necessidades do custeio e con - servação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal na Agência local da Caixa Economica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do municipio, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercicio, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercicio creditando-se á Caixa os juros normais sôbre os saldos - eventualmente apurados, mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessarias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ ÚNICO)- Para efeito de garantia mencionada na alinea "C", parte - inicial do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, - pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficia - rios.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "C", parte media e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogável e exclusivo os poderes necessários para recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da cóta de que trata o artigo 15º.§ 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao municipio o total das cótas que receber ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

§ ÚNICO)- O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os - serviços dessa natureza, reservando-se á credora a faculdade de exercer a dbreção tecnica e a fiscalização das - obras, por intermédio dos seus proprios em regime que - melhor consultar os interêsses do municipio, obedecendo ás

especificações do orçamento já elaborado.

Artigo 7º)- Fica o Poder executivo autorizado a pagar, á Caixa Economica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do - presente crédito no importe de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a resolução do CEESP-correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo - artigo subsequente.

Artigo 8º)- Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal um - crédito especial na importância de Cr$ 2.709.000,00 - (dois milhões setecentos e nove mil cruzeiros) com - vigência de 2 (dois) anos,para ocorrer as despesas de de escritura e outras decorrentes da contratação do - emprestimo autorisado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ ÚNICO)- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no presente e proximo - exercício.

Artigo 9º)- Fica igualmente aberto na contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (déz milhões de cruzeiros), com vigencia de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º)- O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parag. 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE SETEMBRO DE 1.961.

Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE SETEMBRO DE 1.961.

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

FÔLHAS Nº 4

Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura